



D.O.E.

Edição 698
Quarta-Feira,
24 de Junho de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Manoel Alves Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.271, de 24 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344, de 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o cancelamento do pagamento da gratificação especial prevista na Lei Municipal nº 1.271/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344/2013, ao servidor abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	VALOR
RENATO MARQUES DE SOUZA	14756/9	R\$ 400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor INNOVANET TELECOM LTDA, 92.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho nº. 543/2020, protocolo n.º 5389/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 9.006,00 (nove mil e seis reais), referente à nota fiscal nº. 65165. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de fornecimento de internet. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento dos sistemas estruturantes do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EDITORA A NOTÍCIA LTDA, 96.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 93/2020, protocolo n.º 5611/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 2.236,00 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais), referente à nota fiscal n.º 1919. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de publicação avisos e editais em jornais de grande circulação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 99.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697/2020, protocolo n.º 5793/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal n.º 589951. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PC FRANCO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ME, 98.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 546/2020, protocolo n.º 5759/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), referente à nota fiscal n.º 35. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de caminhão basculante traçado para carregamento de materiais para obras e pavimentações. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 100.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697/2020, protocolo n.º 5792/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 13.695,97 (treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), referente à nota fiscal n.º 589950. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 101.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 348/2020, protocolo n.º 5795/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 28,14 (vinte e oito reais e catorze centavos), referente à nota fiscal n.º 589953. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 105.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 736/2020, protocolo n.º 5089/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 44.308,63 (quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal n.º 581445. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RC RANGEL BARRETO EIRELI ME, 102.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 542/2020, protocolo n.º 5760/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais), referente à nota fiscal n.º 142. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de caminhão basculante *truck* para carregamento de materiais para obras e pavimentações. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor HTBRJ – SERVIÇOS DE LUZ E ILUMINAÇÃO LTDA ME, 108.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 316/2020, protocolo n.º 5758/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 26.376,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e seis reais), referente à nota fiscal n.º 48. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de caminhão hidrovácuo/hidrojato. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, 109.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 1021/2020, protocolo n.º 5761/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 99.807,00 (noventa e nove mil, oitocentos e sete reais), referente à nota fiscal n.º 185. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de três caminhões compactadores para coleta de lixo do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, 111.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 2081/2020, protocolo n.º 5851/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 42.973,69 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente à nota fiscal n.º 120. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de escavadeira hidráulica destinada às obras realizadas pelo Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 110.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 736/2020, protocolo n.º 5794/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 56.136,93 (cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos), referente à nota fiscal n.º 589952. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, 112.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 245/2020, protocolo n.º 5853/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 48.152,00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), referente à nota fiscal n.º 121. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de caminhão basculante para coleta de inertes. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ETA ECOTRANSAMBIENTAL, 113.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 541/2020, protocolo n.º 5852/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 71.887,35 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal n.º 33. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de retroescavadeira, trator D6 e Motoniveladora para coleta e tratamento de inertes do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, 116.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 1021/2020, protocolo n.º 5761/2020, com pagamento realizado em 23.06.2020, no valor de R\$ 96.946,31 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), referente à nota fiscal n.º 187. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de três caminhões compactadores para coleta de lixo do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 24 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, 115.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 411/2020, protocolo n.º 5854/2020, com pagamento realizado em 25.05.2020, no valor de R\$ 109.241,15 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), referente à nota fiscal n.º 122. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 19 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, 117.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 411/2020, protocolo n.º 5854/2020, com pagamento realizado em 23.06.2020, no valor de R\$ 113.792,88 (cento e treze mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), referente à nota fiscal n.º 122. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 24 de junho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Superintendente Municipal de Trânsito de São Fidélis, Waldemir Pinheiro da Silva, no uso de suas atribuições, solicita que seja publicada em Diário Oficial deste Município, a listagem dos Agentes de Trânsito de São Fidélis, que concluíram o Curso de Capacitação para agentes de trânsito de São Fidélis-RJ, realizado no ano de 2020.

O Curso em tela teve duração de 38(trinta e oito) horas e teve como grade curricular, as disciplinas: infrações de trânsito; aplicativos auxiliares, técnicas de abordagem, comunicação e postura, relacionamento interpessoal, consciência individual no trânsito(palestra), manual brasileiro de fiscalização de trânsito – infrações de competência municipal, estudo de caso – infrações mais cometidas e prática no trânsito..

RELAÇÃO COM NOME E MATRÍCULAS DOS CERTIFICADOS

NOME	MATRICULA
CLAUDIO GUSMAO MOREIRA JUNIOR	14788-5
JEFFERSON RODRIGUES DA SILVEIRA	151725-1
JOAO PEDRO CASTRO AZEVEDO	151593-1
JOSEMAR MACHADO ALMEIDA	14788-0
JOSE VICTOR HUGO MARIANO DA ROCHA LEITE	14788-8
LETICIA PINTO FÁRIA	14788-7
MARCOS AUGUSTO CHAGAS	14787-7
MATHEUS DE ABREU DIAS	151591-1
PEDRO JUNIOR CARVALHO DOS SANTOS	150984-1
P.RISCILA ALONSO DE FARIA BELEM	14788-6
RAMON DE OLIVEIRA AGUIAR	14788/4
RONY CARLOS NAVEGA	14789-3
VIVIANE RIBEIRO RANGEL	14790-6
WALDEMIR PINHEIRO DA SILVA	150196-2

São Fidélis, 16 de junho de 2020.

Waldemir Pinheiro da Silva
Superintendente Municipal de Trânsito
Matrícula 150196-2

